



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.428-C, DE 2006

(Do Sr. Paes Landim)

Denomina "Milton Brandão" a rodovia BR-404 que liga as cidades de Piripiri - PI, a Icó - CE; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. JOSÉ AIRTON CIRILO); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. ÁTILA LIRA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. PASTOR PEDRO RIBEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES
EDUCAÇÃO E CULTURA
E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominada “Milton Brandão” a rodovia BR-404 que liga a cidade de Piripiri, no Estado do Piauí, a cidade de Icó, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A idéia da construção da rodovia BR-404 que liga o Piauí (Piripiri – Lagoa de São Francisco – Pedro II) através da sua querida Pedro II à região produtora da Serra da Ibiapina no Ceará (Crateús – Novo Oriente – Catarina – Iguatú – Icó), foi do saudoso Deputado Milton Brandão. Nada mais legítima que a homenagem que tenho o prazer de pleitear, é o justo tributo a quem tanto ilustrou a vida pública de meu Estado, e merecido reconhecimento desta Casa a cujo serviço Milton Brandão esteve durante grande parte de sua vida.

Pelo elevado significado de que se reveste o presente projeto de lei, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2006.

Deputado **PAES LANDIM**

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em estudo, elaborado pelo ilustre Deputado Paes Landim, pretende denominar “Rodovia Milton Brandão” toda a extensão da BR-404 entre as cidades de Piripiri, no Estado do Piauí, e Icó, no Estado do Ceará.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, aos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Tertuliano Milton Brandão nasceu em Pedro II, no Estado do Piauí, e foi Deputado Federal por sete mandatos em quase trinta anos de atividade partidária, homem público exemplar, e muito conhecido e respeitado pelos políticos e pelos cidadãos da sua cidade natal e arredores. O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Paes Landim, é o motivo pelo qual se pretende homenagear Milton Brandão, dando-lhe seu nome à BR-404, rodovia que liga a cidade de Piripiri, no Estado do Piauí, à cidade de Icó, no Estado do Ceará.

A BR-404 já está inclusa na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, conforme a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

No âmbito da competência da Comissão de Viação e transportes, cabe registrar que o projeto de lei apresentado pelo Deputado Paes Landim é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, da seguinte forma:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 7.428, de 2006.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2007.

Deputado JOSÉ AIRTON CIRILO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.428/06, nos termos do parecer do relator, Deputado José Airton Cirilo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eliseu Padilha - Presidente, Mauro Lopes e Hugo Leal - Vice-Presidentes, Aline Corrêa, Beto Albuquerque, Carlos Brandão, Carlos Santana, Chico da Princesa, Ciro Pedrosa, Davi Alves Silva Júnior, Giovanni Queiroz, Gladson Cameli, Ildelei Cordeiro, Jaime Martins, Lael Varella, Moises Avelino, Nelson Bornier, Ricardo Barros, Arnaldo Jardim, Claudio Cajado, Cristiano Matheus, Edinho Bez, José Airton Cirilo, Jurandy Loureiro, Milton Monti, Pedro Fernandes e Vitor Penido.

Sala da Comissão, em 5 de dezembro de 2007.

Deputado ELISEU PADILHA
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria da nobre Deputado Paes Landim, visa dar à Rodovia BR-404 a denominação de Rodovia “Milton Brandão”.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24,II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta em tela visa homenagear o saudoso Deputado Milton Brandão, agropecuarista e homem público que exerceu diversas funções no Estado do Piauí e no cenário nacional, tendo exercido o mandato de deputado federal em sete legislaturas. Foi o idealizador da rodovia em questão.

Em 05 de dezembro de 2007, a Douta Comissão de Viação e Transportes aprovou unanimemente a proposição. Cabe a esta Comissão de Educação e Cultura examinar o mérito do preito proposto. A pessoa que se deseja homenagear, o Deputado Milton Brandão, foi homem público de grande importância, cujo trabalho teve relevância nacional, sem perder, em nenhum momento, o foco no desenvolvimento do seu Estado, o Piauí.

O mérito cívico da homenagem sugerida pela iniciativa em tela é, portanto, inequívoco.

Diante do exposto, votamos favoravelmente ao PL nº 7.428, de 2006.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2008.

Deputado ÁTILA LIRA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.428-A/06, nos termos do parecer do relator, Deputado Átila Lira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Matos, Presidente; Osvaldo Reis e Alex Canziani, Vice-Presidentes; Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Carlos Abicalil, Fátima Bezerra, Frank Aguiar, Gastão Vieira, Iran Barbosa, Ivan Valente, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lira Maia, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Neilton Mulim, Nilmar Ruiz, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Professora Raquel Teixeira, Reginaldo Lopes, Waldir Maranhão, Antonio Bulhões, Dalva Figueiredo, Dr. Talmir, Dr. Ubiali, Jorginho Maluly e Professor Ruy Pauletti.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2008.

Deputado JOÃO MATOS
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, pretende o seu ilustre Autor dar denominação à rodovia federal descrita na ementa, que corta os Estados do Ceará e do Piauí.

Após o regular desarquivamento no início da Legislatura, o Projeto foi distribuído inicialmente à Comissão de Viação e Transportes, que o aprovou nos termos do Parecer do Relator, nobre Deputado JOSÉ AIRTON CIRILO.

A seguir, já neste ano, o Projeto foi analisado pela CEC – Comissão de Educação e Cultura, que também o aprovou nos termos do Parecer do Relator, nobre Deputado ÁTILA LIRA.

Agora o Projeto encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois à evidência só se pode dar denominação à uma rodovia federal por lei federal. A matéria insere-se entre as de competência da União e não tem a iniciativa reservada ao Executivo (CF: art. 48, caput).

Sem problemas no terreno da constitucionalidade, o sucinto Projeto de lei encontra amparo legal no art. 2º da Lei nº 6.682/79, como bem apontado pelo colega Relator na CTV.

Finalmente, a técnica legislativa empregada é adequada.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 7.428/06.

É o voto.

Sala da Comissão, em 9 de outubro de 2008.

Deputado PASTOR PEDRO RIBEIRO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.428-B/2006, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pastor Pedro Ribeiro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, José Maia Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Colbert Martins, Felipe Maia, Fernando Coruja, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, João Campos, José Genoíno, Jutahy Junior, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Luiz Couto, Major Fábio e Renato Amary.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO